DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8866/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2584/2015
PROTOCOLO	: 1575764
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BANDEIRANTES - MS
JURISDICIONADO	: MÁRCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
CARGO DO JURISDICIONADO	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE BALANCETES. MULTA. QUITAÇÃO POR MEIO DE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5454/2019. REGULARIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento ao Acórdão AC00 – 425/2018 (peça 14), por meio do qual foi imposta multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Ex-Prefeito Municipal de Bandeirantes - MS, em razão da remessa fora do prazo legal, a esta Corte, de balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social referentes ao período de janeiro-setembro/2014.

Conforme informações contidas em Certidões carreadas aos autos (peças 23-24), o ex-gestor realizou a efetuou da multa que lhe foi imposta.

Ao emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo cumprimento ao Acórdão e arquivamento dos presentes autos (peça 26).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta do presente processo que a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imposta ao Ex-Prefeito Municipal de Bandeirantes - MS por meio do Acórdão AC00 – 425/2018 (peça 14), foi quitada por meio de adesão ao REFIS instituído pela Lei Estadual n. 5454/2019, de acordo com Certidões que se encontram às peças 23-24 destes autos, o que comprova o regular cumprimento à determinação constante no julgado que impôs a reprimenda.

Assim sendo, as questões acima descritas servem de fundamento à Decisão emitida a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e, **DECIDO** pela extinção e arquivamento do presente processo, nos termos do art. 186, V, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS